

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº18/2017 – CONSUNIV/UEA**

**APROVAR *ad referendum*** o Programa Institucional Bolsa de Apoio Acadêmico a Projetos de Extensão, aos alunos matriculados em curso presencial de graduação desta Universidade do Estado do Amazonas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária no Art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições da lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece às Diretrizes e Base da Educação Nacional, especialmente em seu Art.53, inciso III “estabelecer Planos, Programas e Projetos de Pesquisa Científica, Produção Artística e Atividades de Extensão”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Programa Institucional Bolsa de Apoio Acadêmico a Projetos de Extensão, que tem como por objetivo oportunizar aos alunos, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, a participação em projetos de extensão da Universidade do Estado do Amazonas aprovados em edital específico pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, elaborados por docentes do quadro da UEA.

**Art. 2º.** Vulnerabilidade socioeconômica é o conceito usado para designar a condição de um indivíduo ou de um grupo quando esse se encontra em situação desfavorável quanto ao acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, resultando em desvantagens para o desempenho social.

**Art. 3º.** Para fazer jus à bolsa, o aluno postulante ao Programa deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I.** Ser selecionado por meio de edital de seleção para ingresso no Programa;
- II.** Dispor de renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme documentação comprobatória para avaliação socioeconômica;
- III.** Ter disponibilidade de horário para dedicar-se as atividades de Extensão, de acordo com o cronograma proposto pelo Coordenador do Projeto, ao qual será vinculado;
- IV.** Estar matriculado e cursando, no mínimo 03 (três) disciplinas;
- V.** Não ter sido reprovado por frequência, no semestre anterior ao que esteja cursando atualmente, salvo casos específicos devidamente comprovados e justificados à Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/PROEX);
- VI.** Não ter concluído nenhum outro curso de graduação, comprovado por meio de autodeclaração e confirmado pela Secretaria Acadêmica Geral;
- VII.** Não estar matriculado nos 02 (dois) últimos períodos para conclusão da graduação.

**Art. 4º.** Não poderá se candidatar ao Programa aluno que:

**I.** Receba qualquer bolsa da UEA, ou de qualquer órgão nacional ou internacional e/ou do seu município de origem;

**II.** Tenha sido contemplado por qualquer Programa de Bolsa e abandonado às atividades sem a devida formalização do seu desligamento, por qualquer motivo.

**Art. 5º.** Conforme a Resolução nº 17/2017 a seleção será realizada por meio do Questionário Socioeconômico e da procedência e fidedignidade da Documentação Comprobatória. Os alunos serão classificados em ordem decrescente, com base na soma da pontuação dos componentes, constante no Formulário de Classificação dos Componentes Socioeconômicos, a saber:

**I.** A renda familiar bruta mensal *per capita*;

**II.** Condição ocupacional do aluno e da família;

**III.** Característica do domicílio do aluno e da família;

**IV.** Procedência escolar do aluno e;

**V.** Estado de saúde do aluno e da família.

**VI.** Cadastro de informações Socioeconômicas – Cadastro do Sistema Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

**Art. 6º.** Se ocorrer à necessidade de desempate entre dois ou mais candidatos que vierem a apresentar idêntica classificação, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente: a menor renda familiar bruta mensal *per capita*, maior número de integrantes do grupo familiar, ter residência familiar mais distante da unidade acadêmica onde estuda.

**Art. 7º.** Caso se julgue necessário e com o objetivo de comprovar e/ou dirimir qualquer dúvida e/ou situação descrita pelo aluno no Questionário Socioeconômico, a equipe técnica da CAC/PROEX realizará visitas técnicas e/ou entrevistas.

**Art. 8º.** Os alunos selecionados serão convocados de acordo com sua classificação e com o surgimento de vagas decorrentes de substituição ou cancelamento oficializados pelo Coordenador do Projeto de Extensão.

**Art. 9º.** A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do início do projeto o qual o aluno será vinculado.

**Art. 10.** O número de vagas será definido em edital de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEA. Do número de vagas disponíveis, um percentual será disponibilizado aos alunos indígenas em condição de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados nas vagas ofertadas exclusivamente aos indígenas oriundos dos Concursos Vestibulares e do Sistema de Ingresso Seriado (SIS), nos termos da Lei nº 2.894, de 31 de maio de 2004 e que atendam os demais itens desta Resolução.

**Art. 11.** A Bolsa será paga por meio de depósito bancário, em conta corrente ou poupança pessoal, mediante a apresentação obrigatória do Relatório de Atividades do Bolsista e Frequência pelo coordenador do projeto, via SISPROJ.

**Art. 12.** É vedada conta corrente ou poupança conjunta e/ou de terceiros.

**Art. 13.** Caso ocorram durante a vigência da bolsa quaisquer inconsistências, tais como: conta inativa; bloqueada; negativada; ou qualquer alteração dos dados bancários; o aluno deverá regularizar a situação em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da notificação pela CAC/PROEX. Caso a situação não seja regularizada a bolsa objeto desta resolução será cancelada, salvo casos específicos devidamente

comprovados e justificados à Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/PROEX) e/ou se houver erros gerados pela UEA.

**Art. 14.** A Coordenação Geral do Programa está a cargo da CAC/PROEX, com as seguintes atribuições:

- I. Selecionar os alunos que atendem aos requisitos dispostos no Art. 5º desta Resolução;
- II. Designar aos projetos de extensão previamente aprovados, em edital específico, os alunos selecionados;
- III. Acompanhar o desempenho do bolsista em consonância com o parecer do coordenador do projeto a respeito do desempenho do aluno na execução do Plano de Trabalho proposto, através do Relatório de Atividades e Frequência mensal;
- IV. Realizar ao final de cada semestre o acompanhamento da condição de vulnerabilidade socioeconômica do bolsista;
- V. Assegurar o bom andamento do Programa observando os princípios e objetivos contidos nesta Resolução.

**Art. 15º. São atribuições e deveres do bolsista:**

- I. Executar plano de trabalho sob a supervisão do coordenador, conforme carga horária prevista no projeto para a execução das atividades;
- II. Apresentar até o último dia útil do mês o Relatório de Atividades do Bolsista e Frequência para anuência do Coordenador responsável pelo Projeto de Extensão, que submeterá, via SISPROJ, caso não sejam entregues o relatório e a frequência, o pagamento não será efetuado;
- III. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da UEA nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;
- VI. Comparecer sempre que for solicitado pela CAC/PROEX. Caso não possa apresentar-se, encaminhar para o *e-mail* (bolsainstitucional@uea.edu.br), a devida justificativa.
- V. Cumprir com as obrigações junto ao curso de graduação vinculado e a PROEX participando, quando solicitado, de reuniões;
- VI. Informar, a qualquer tempo, por meio do *e-mail* (bolsainstitucional@uea.edu.br), qualquer inconsistência em sua situação acadêmica que esteja em desacordo com esta Resolução.
- VII. Entregar relatório técnico final no último dia útil do mês de vigência do projeto e apresentá-lo sob a forma de Resumo Expandido respondendo aos objetivos propostas e obedecendo às normas da ABNT, bem como sob a forma de exposição oral e/ou painel em evento a ser organizado pela UEA para este fim;
- VIII. Elaborar relatório técnico das atividades desenvolvidas em caso de cancelamento da bolsa no decorrer do período;

**Art. 16º. São atribuições do Coordenador do Projeto de Extensão:**

- I. Orientar os bolsistas no desenvolvimento do projeto;
- II. Prestar informações sobre o andamento do projeto à Coordenação de Extensão/PROEX sempre que solicitado, no formato e prazos estipulados;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista de extensão;
- IV. Fiscalizar e zelar pelo correto andamento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- V. Anexar na aba Documentos do SISPROJ, o relatório de atividades desenvolvidas pelo bolsista e assinalar a frequência até o último dia útil de cada mês. Caso o relatório mensal não seja submetido, o pagamento da bolsa não será efetuado;

V. Auxiliar o bolsista na elaboração de relatórios, artigos e material a ser apresentado e em demais aspectos de acompanhamento periódico do projeto;

VI. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do projeto de extensão;

VII. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contarem com a participação efetiva deste;

IX. Justificar por escrito o cancelamento do projeto ou da bolsa de extensão.

**Art. 17º. Para o cancelamento e substituição do Bolsista deverá ser considerado:**

I. O cancelamento da bolsa poderá ocorrer, a qualquer momento, por determinação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários quando constatadas alterações nas condições socioeconômicas e acadêmicas, que não justifiquem mais a concessão da bolsa; por omissões, inveracidades e/ou fraudes das informações prestadas pelo aluno e; não correspondência nas execuções das atividades programadas, conforme solicitação do coordenador do projeto de extensão e ainda, pelo não cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. O pedido de cancelamento de bolsista e/ou substituição deverá ser encaminhado à PROEX, via *e-mail* (bolsainstitucional@uea.edu.br), pelo coordenador do projeto;

III. O aluno terá a bolsa cancelada na terceira ausência das convocações da CAC/PROEX, sem a devida justificativa aceita pela PROEX;

IV. A substituição do bolsista poderá ocorrer até 09 (nove) meses a partir do início do Projeto;

**Art. 18º.** Após a publicação do Resultado Preliminar da Seleção, o aluno poderá interpor recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, por meio de Formulário próprio e entregue em locais designados em edital.

**Art. 19º** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido serão indeferidos.

**Art. 20º** Os recursos serão analisados pela CAC/PROEX no prazo de até 07 (sete) dias úteis e o resultado homologado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários/PROEX.

**Art. 21º** O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no Portal da Universidade do Estado do Amazonas ([www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br)).

**Art. 22º** Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

**Art. 23º.** Ao final do Projeto de Extensão e após o cumprimento de todas as exigências desta Resolução será expedido certificado eletrônico que comprovará o cumprimento efetivo da participação do bolsista no projeto.

**Art. 24º.** A PROEX poderá realizar, a qualquer tempo, revisão da avaliação socioeconômica desde que haja denúncia e/ou suspeita de irregularidade na documentação apresentada.

**Art. 25** Constatada, em qualquer tempo, a ausência de idoneidade nas informações prestadas pelo aluno, o mesmo perderá imediatamente o direito a bolsa e/ou auxílios beneficiados, bem como deverá ressarcir ao erário as parcelas recebidas indevidamente, corrigidas de acordo com os índices previstos em lei, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 26** Denúncias de fraude e/ou má fé nas informações prestadas



GÓVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

poderão ser apresentadas à Coordenação de Assuntos Comunitários/PROEX a qualquer tempo, sendo resguardado o sigilo da denúncia.

**Art. 27º.** No caso do cancelamento do projeto o aluno bolsista será vinculado a outro projeto designado pela PROEX.

**Art. 28º.** Em hipótese alguma, a concessão de bolsa configura vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 29º.** Os casos omissos acerca da presente Resolução serão analisados e resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários/PROEX.

**GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de abril de 2017.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas